

RODOLPHO PANDOLFI DAMICO

Advogado sócio do escritório Almeida & Pandolfi Damico Advogados, graduado em Direito pela Universidade Vila Velha, pós graduado em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera, pós graduado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, especialista em Direito da Comunicação Digital pela FMU-SP e atualmente está Assessor Jurídico Titular no Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (PRODEST).

RESUMO:

A adoção de uma política corporativa de “compliance” é imperiosa para a segurança do patrimônio empresarial e da prosperidade dos negócios, na medida em que garante a adequação dos procedimentos intrínsecos pautados na formalidade e na legalidade.

PALAVRAS-CHAVE:

Lei Anticorrupção, Compliance, Crise, Direito Empresarial

A IMPORTÂNCIA DE SE TER UMA POLÍTICA DE COMPLIANCE EM TEMPOS DE CRISE.

Recentemente, tem-se percebido a preocupação de muitos empresários com o caixa de suas empresas. Os problemas geralmente estão situados nas dificuldades de levantamento dos recebíveis, assim como na estagnação do mercado.

Ante as dificuldades, necessária a busca por soluções rápidas, objetivando a manutenção da saúde da empresa. É justamente nesse momento que surgem ideias que não se sustentam no ordenamento jurídico, objetivando o lucro fácil e rápido para superar as dificuldades.

Muitas vezes as referidas iniciativas não são frutos de decisões adotadas pelos sócios ou pela diretoria da empresa. Em diversas oportunidades é possível detectar que tais atos são oriundos de decisões tomadas por colaboradores preocupados com seus postos de trabalho.

Ocorre que deve haver um planejamento para toda e qualquer iniciativa, onde sejam analisadas as possibilidades, legalidade e consequências de eventuais atitudes.

Dessa forma, percebe-se o amadurecimento do empresariado na busca pela adoção de uma política de “compliance”, voltada para o combate à corrupção nas corporações.

Inicialmente, necessária a abordagem do que seria “*compliance*”. Tal expressão tem origem na língua inglesa (*to comply*) e remete ao significado de agir de acordo com um comando / regra.

Antes de adentrarmos no assunto de forma mais profunda, não podemos deixar de estabelecer um histórico de como iniciou a preocupação por se fazer regulamentar a necessidade de obedecer certas políticas e normas legais com o objetivo preventivo, investigativo, bem como dar o devido tratamento em qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer no cotidiano das instituições.

No Brasil, em 2013, adveio a Lei 12.846/13, também conhecida como Lei Anticorrupção. Tal dispositivo é fruto de grande pressão internacional que o nosso país suportou, em razão de ser signatário de muitas Convenções e Tratados Internacionais que buscavam o combate à corrupção.

Para muitos, o texto da legislação brasileira sofreu grande influência do conteúdo das legislações americana e inglesa: *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* de 1977 e *UK Bribery Act - BA* de 2010.

Embora tivéssemos alguns dispositivos que repreendessem atividades ligadas à corrupção, o Brasil carecia de um diploma legal que unificasse a matéria e que fosse mais claro e direto na consecução do objetivo principal.

Daí nasceu a Lei 12.846/13, que teve como grande avanço o fato de que as pessoas jurídicas responderão pelos atos lesivos previstos na lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, independente da responsabilização da pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. Aí estão incluídas inúmeras situações, desde um simples pedido de favorecimento para levantamento de um alvará ou certidão em uma repartição pública até os esquemas e fraudes milionárias em licitações.

Diante do atual cenário, onde encontramos um dispositivo legal disposto a repreender qualquer atitude corrupta nas corporações, denota-se que o mercado começa a se preocupar com a adoção de políticas internas de combate à corrupção, orientando seus colaboradores e parceiros sobre a forma de se portar no desempenho de suas atribuições.

Desde já, ressalta-se que a implementação de políticas internas de combate à corrupção refletem de forma extremamente positiva na reputação de uma corporação, pois demonstra sua preocupação em manter a lisura no desenvolver de suas atividades, afirmando que, caso ocorra alguma infração, estará disposta a colaborar com a apuração e repressão para com as autoridades públicas de investigação e julgamento.

Sobre o tema da colaboração, encontra-se na Lei 12.846/13 dispositivo dando conta de que serão levados em consideração, na aplicação de eventuais sanções administrativas a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

Ademais, merece especial destaque o fato de que somente implementar uma política anticorrupção de forma indiscriminada não é o suficiente. Necessário que se delimite a abrangência da mesma, estabelecendo conceitos, padrões mínimos e aceitáveis na condução dos negócios, a definição de um canal de denúncias, assim como assegurar a confidencialidade das denúncias realizadas pelo referido canal.

Em linhas gerais, apresenta-se como de extrema importância a adoção de práticas que busquem mitigar os atos de corrupção no meio corporativo, razão pela qual, inclusive, recomenda-se a busca de auxílio a ser prestado por profissional que tenha expertise no assunto, considerando que a implementação de uma política anticorrupção coesa poderá ser um dos fatores que junto de boas práticas de administração e gestão proporcionará a longevidade nos negócios.